

## **Nacional**

Estabelecimentos Prisionais - A Portaria n.º 13/2013, de 11 de Janeiro, veio determinar a classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão.

Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos – A Lei n.º 4/2013, de 14 de Janeiro, veio proceder à 4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, a qual determina os crimes de responsabilidade que titulares de cargos políticos cometam no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhes são aplicáveis e os respectivos efeitos.

Estatuto do Provedor de Justiça – A <u>Lei n.º 17/2013, de 18 de Fevereiro</u>, veio proceder à 3.ª alteração à Lei n.º 9/91, de 9 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça).

Alteração ao Código Penal - A Lei n.º 19/2013, de 21 de Fevereiro, veio proceder à 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas.

Alteração ao Código de Processo Penal – A Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro, veio proceder à 20.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Alteração ao Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade - A Lei n.º 21/2013, de 21 Fevereiro, procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro.

## Internacional

Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica - A Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de Janeiro, veio aprovar a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adoptada em Istambul, a 11 de Maio de 2011.

Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes - O Aviso n.º 40/2013, de 21 de Março, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, veio tornar público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou



Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque em 18 de Dezembro de 2002.

Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais — O Aviso n.º 45/2013, de 27 de Março, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, veio tornar público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, assinada em Lanzarote em 25 de Outubro de 2007.

## Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 90/2013 (Proc. n.º 357/2012) - Julga não inconstitucionais diversas normas do Código de Processo Penal, no âmbito do chamado «caso Casa Pia».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 150/2013 (Proc. n.º 625/2012) - Julga não inconstitucional a «[...] norma do artigo 179.º, n.º 1 do Código de Execução de Penas, na interpretação segundo a qual é irrecorrível a decisão que conheça do pedido de concessão do período de adaptação à liberdade condicional, designadamente no caso de indeferimento [...]».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 126/2013 (Proc. n.º 850/2012) - Julga inconstitucional, por violação do n.º 3 do artigo 34.º da Constituição, a norma da alínea b) do n.º 3, com referência al. b) do n.º 2, do art.º 177.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que o "consentimento" para a busca no domicílio do arguido possa ser dado por pessoa diferente deste, mesmo que tal pessoa seja um co-domiciliado com disponibilidade da habitação em causa.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 9/2013 (Proc. n.º 691/07.1 TAOAZ.P1-A.S1) - Fixa jurisprudência no sentido de determinar que integra o crime de falsificação de documento, a conduta assumida pelo sacador de cheque pós-datado, que posteriormente requisita por escrito o seu não pagamento ao banco sacado, alegando falso extravio, subtracção ou desaparecimento.